

Prevenção e Controlo do  
Consumo do Álcool e  
Drogas**I. OBJECTO DO REGULAMENTO**

1. O presente Regulamento estabelece os meios de prevenção, de controlo e de reabilitação de trabalhadores, no âmbito do consumo de álcool e drogas.
2. Para esse efeito, o presente Regulamento define:
  - a) A responsabilidade pela promoção de acções de formação e de informação aos Trabalhadores, nos domínios da prevenção e controlo do consumo do álcool e das drogas.
  - b) Os procedimentos a adoptar pela hierarquia do trabalhador e pelos serviços especializados, para a identificação e acompanhamento de alcoólodependentes e toxicodependentes;
  - c) Os meios a utilizar no controlo do álcool e das drogas, bem como a sua aplicação;
  - d) As normas a que fica sujeita a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas instalações da Empresa;

**II. ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Este regulamento é aplicável a todos os trabalhadores da REFER.

**III. PREVENÇÃO DO CONSUMO DE ALCOOL E DROGAS**

1. A Empresa desenvolverá uma abordagem sistemática de prevenção do consumo de álcool e drogas no local de trabalho através da conjugação das seguintes espécies de intervenções:
  - a) Acções de informação e formação dos trabalhadores;
  - b) Acções de controlo de consumo de álcool e drogas;
  - c) Sistema de controlo de venda de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos da empresa;
  - d) Acções de aconselhamento e reabilitação de trabalhadores.
2. A supervisão destas acções compete ao Órgão da empresa que superintende na área de Segurança e Saúde do Trabalho, cabendo-lhe, nomeadamente:
  - a) Promover acções de informação dos trabalhadores e coordenar campanhas de sensibilização;
  - b) Identificar necessidades de formação e estruturar e programar as respectivas acções, em articulação com o Órgão que assegura a gestão dos recursos humanos;

- c) Suscitar a intervenção dos serviços de medicina do trabalho da Empresa, sempre que necessário;
- d) Programar e coordenar acções de controlo de consumo de álcool e drogas;
- e) Promover a colaboração das hierarquias dos trabalhadores na implementação de medidas de prevenção e controlo de álcool e drogas;
- f) Gerir a informação resultante das acções de prevenção e controlo do consumo de álcool e drogas;
- g) Propor, superiormente, as medidas que considerar necessárias;
- h) Acompanhar e assegurar a correcta aplicação do presente Regulamento;
- i) Promover a revisão do presente Regulamento;
- j) Elaborar, anualmente, um relatório da actividade desenvolvida e dos resultados obtidos neste âmbito.

#### **IV. CONTROLO DA ALCOOLEMIA E CONTROLO TOXICOLÓGICO**

1. Todos os trabalhadores da Empresa poderão ser submetidos ao controlo do consumo de álcool e drogas durante a prestação de trabalho nos locais de trabalho e no âmbito dos exames de medicina do trabalho.
2. No âmbito da medicina do trabalho, o controlo do consumo de álcool e de drogas pode ser feito através de análises clínicas ao sangue ou à urina e poderá dar lugar à atribuição de restrições médicas temporárias ou definitivas para as funções desempenhadas pelos trabalhadores.
3. No local de trabalho o controlo do consumo de álcool é feito por testes de sopro e o controlo toxicológico é feito por testes de saliva.
4. Os testes de controlo a efectuar nos locais de trabalho poderão ser determinados por:
  - a) sorteio;
  - b) indícios de ingestão de álcool e/ou drogas;
  - c) acidente de trabalho precedente;
  - d) anterior controlo positivo.

5. Compete às hierarquias determinar quais os trabalhadores que serão sujeitos ao controlo da alcoolemia e à análise toxicológica, de acordo com os critérios estabelecidos no número anterior.
6. Os testes de sopro são assegurados por pessoal, interno ou externo à empresa, devidamente credenciado.
7. Os testes de saliva são assegurados por pessoal externo à empresa, devidamente credenciado.
8. O controlo da alcoolemia e o controlo toxicológico devem ser efectuados, sempre que possível, em zona reservada dos próprios locais em que se encontram os trabalhadores que vão ser submetidos ao controlo, e com a presença de uma testemunha, caso o trabalhador assim o entenda.
9. A prestação de trabalho sob a influência do álcool ou de drogas, bem como a recusa à sujeição aos respectivos exames de controlo, constituem infracção disciplinar, com o procedimento correspondente.
10. Sempre que o resultado do controlo de alcoolemia seja igual ou superior a 0,5 gramas/litro, o trabalhador será considerado sob a influência do álcool e ficará impedido de prestar trabalho.
11. Sempre que o resultado da análise toxicológica detecte a presença de substâncias estupefacientes ou psicotrópicas, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no ponto anterior.
12. Sem prejuízo de o trabalhador recorrer a outros meios de contraprova legalmente admitidos, designadamente, testes sanguíneos realizados em laboratórios acreditados, todo o trabalhador submetido a teste de sopro, ou colheita de saliva, cujo resultado seja positivo, poderá, se assim o entender, submeter-se a novo teste.
13. A contraprova do teste de alcoolemia por sopro será realizada com um novo teste de sopro após terem passado 15 a 20 minutos relativamente ao primeiro teste.
14. A contraprova do teste toxicológico por saliva será realizada através de teste de urina, recolhida no momento seguinte ao teste de saliva, em área reservada do próprio local de trabalho, numa embalagem a disponibilizar para esse efeito pelo técnico que efectuou o

teste. Esta embalagem será selada na presença do trabalhador e será enviada para laboratório credenciado. Caso se verifique resultado positivo no teste de saliva e sempre que as funções do trabalhador possam pôr em risco a sua segurança ou a de terceiros, o trabalhador ficará imediatamente impedido de prestar trabalho.

## REGULAMENTO Nº SST/01/08

15. Após o controlo da alcoolemia ou o controlo toxicológico com resultado positivo, a inaptidão do trabalhador será comunicada à respectiva hierarquia que deverá assegurar a sua confidencialidade.

16. Os testes com resultados positivos são registados no Modelo que consta em Anexo, sendo posteriormente registados no cadastro informático dos trabalhadores.

### **V. PRESTAÇÃO DE TRABALHO SOB A INFLUÊNCIA DO ÁLCOOL OU DE SUBSTÂNCIAS ESTUPEFACIENTES OU PSICOTRÓPICAS**

1. Constitui violação dos deveres dos trabalhadores a prestação de trabalho sob a influência do álcool, ou de substâncias estupefacientes ou psicotrópicas.
2. Quando se verificarem indícios de que um trabalhador se encontre a prestar serviço sob a influência do álcool ou de drogas, e não seja possível utilizar, de imediato, os equipamentos de controlo, compete à hierarquia directa, ou ao representante da hierarquia no local de trabalho, tomar as medidas adequadas para garantir a segurança do trabalhador ou das outras pessoas colocadas em perigo, bem como das instalações, dos equipamentos e de outros bens de que a empresa seja possuidora ou pelos quais seja responsável.
3. Após tomar as medidas que se mostrarem adequadas à situação concreta, a hierarquia directa ou o seu representante no local de trabalho diligenciarão no sentido de o trabalhador ser submetido a controlo da alcoolemia ou a controlo toxicológico.
4. A empresa poderá determinar a suspensão do procedimento disciplinar instaurado pela prática de qualquer das infracções previstas no presente Regulamento em relação a trabalhadores diagnosticados como alcooldependentes ou toxicodependentes que aceitem realizar o tratamento adequado, e/ou considerar a realização desse tratamento como circunstância relevante no âmbito daquele procedimento.

**VI. DETECÇÃO, ACOMPANHAMENTO E REABILITAÇÃO DE TRABALHADORES ALCOOLDEPENDENTES E TOXICODEPENDENTES**

1. A detecção, acompanhamento e reabilitação abrange os casos de alcooldependência e de toxicodependência caracterizados, respectivamente, por dependência de álcool ou de substâncias estupefacientes/psicotrópicas.
2. A detecção de situações de dependência compete ao serviço de medicina do trabalho da empresa e à hierarquia dos trabalhadores, na sequência dos resultados dos testes de controlo efectuados.
3. O acompanhamento dos trabalhadores diagnosticados como alcooldependentes e toxicodependentes com vista à sua reabilitação, é assegurado pelo serviço de medicina do trabalho da empresa.

**VII. CONSUMO E VENDA DE ÁLCOOL EM INSTALAÇÕES DA EMPRESA**

1. Nas cantinas e bares da Empresa não é permitido vender bebidas alcoólicas fora do período reservado à tomada das refeições, salvo bebidas de graduação alcoólica inferior a 8 graus.
2. Nas cantinas e bares da Empresa não se podem vender bebidas alcoólicas de graduação superior a 12 graus em qualquer caso.
3. Para efeitos dos pontos anteriores, consideram-se cantinas e bares da empresa todos os estabelecimentos destinados ao fornecimento de alimentação e bebidas avulso, para consumo imediato de trabalhadores ao seu serviço.
4. Não é permitido transaccionar bebidas alcoólicas nos locais de trabalho ou em qualquer instalação da empresa, com excepção do referido em VII.1 e VII.2.
5. É igualmente vedado aos trabalhadores da empresa ingerir bebidas alcoólicas nos locais de trabalho, antes, durante ou após o período de trabalho, independentemente da forma como

as mesmas tenham sido obtidas, ressalvando-se o consumo para acompanhamento das refeições.

6. O incumprimento das normas em causa implica os respectivos procedimentos disciplinares.

REDE FERROVIÁRIA NACIONAL REFER EP  
**VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Regulamento entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da respectiva aprovação.

**REGULAMENTO Nº SST/01/08**

Anexo 1- Modelo de registo do controlo de alcoolemia e ao controlo toxicológico



CONTROLO DE ALCOOLÉMIA

CONTROLO TOXICOLÓGICO

Regulamento de prevenção e controlo do consumo de álcool e drogas

Controlo alcoolemia/toxicológico (1)

Local do controlo:  Data:  /  /

Motivo de teste  Indícios de ingestão de álcool/drogas:  Acidente de trabalho precedente:

Anterior controlo positivo:  Sorteio:

Recusa:

Identificação do trabalhador (1)

Nome:

Proc. Ind.

Categoria:

Local de Trabalho:  Unid. Estrut.

Órgão a que pertence:

Data:  /  /  Período de trabalho das:  h  m ÀS  h  m

Teste (2)

Realizado às:  h  m Taxa alcoolemia:  toxicológico:

Contraprova (2)

Sim  Não

Realizada às:  h  m Taxa alcoolemia:  toxicológico:

Resultado teste(s) (1)

Apto para o trabalho:  Inapto para o trabalho:

Assinaturas

Da equip. téc. responsável	P. Ind.		Do Trabalhador Tomei conhecimento	P. Ind.
<input type="text"/>	<input type="text"/>	Data	<input type="text"/>	<input type="text"/>
		<input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/>		
Da testemunha	P. Ind.		Da Chefia do Trabalhador	P. Ind.
<input type="text"/>	<input type="text"/>		<input type="text"/>	<input type="text"/>

(1) A preencher pelo superior hierárquico do trabalhador  
 (2) A preencher pelo técnico que efectuou o controlo  
 Mod 20-320

## ÍNDICE

- I. Objecto do Regulamento
- II. Âmbito do Regulamento
- III. Prevenção do Consumo de Álcool e Drogas
- IV. Controlo da alcoolemia e controlo toxicológico
- V. Prestação de trabalho sob a influência do álcool ou de substâncias estupefacientes ou psicotrópicas
- VI. Detecção, acompanhamento e reabilitação de Trabalhadores alcooldependentes e toxicodependentes
- VII. Consumo e venda de álcool em instalações da Empresa
- VIII. Disposições finais

## **ANEXOS**

- I. MODELO DO DOCUMENTO RELATIVO AO CONTROLO TOXICOLÓGICO E AO CONTROLO DA ALCOOLEMIA REFERIDO NO PONTO IV DO RPCAD